CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 367/2021

Autor: Vereadora Tiago Ferreira

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de Economia Solidária, a política municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

Relatório

O projeto de lei ora relatado é de autoria do Vereador Tiago Ferreira que propõe a criação do Programa de Economia Solidária e a política municipal de Economia Solidária.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, também relatou pela aprovação.

Na COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, fora designado à relatoria deste edil, que no uso das suas competências como membro, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Desenvolvimento econômico, turismo, relações internacionais, finanças, orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes, conforme Lei Orgânica do Município do Salvador, pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 367/2021 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 14 de abril de 2023

Orlando Palhinha
Vereador / Vice-Líder
União Brasil